

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 27 DE JULHO DE 1974

Determina a obrigatoriedade de comprovar o recolhimento da Contribuição Sindical.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso do atribuição conferida pelo art. 16, alínea "c", da Lei nº 5.517, de 23-10-1968, e

Considerando:

a) que a Portaria nº 3.312, de 24-09-1971, do Sr. Ministro do trabalho, determina a fiscalização do pagamento da Contribuição Sindical, por parte dos Conselhos de Classe;

b) que ao servidor público, na forma do Decreto-Lei nº 200/67 (funcionários público, autárquico, de empresa pública e de sociedade de economia mista) é vedada a sua sindicalização, quer seja regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como pela CLT; e,

c) a necessidade de dirimir dúvidas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária,

R E S O L V E:

I – Determinar aos profissionais inscritos nos Conselhos de Medicina Veterinária, no ato da renovação anual do registro profissional, a declaração, por escrito, da área de atividade de seu exercício profissional (autônomo, assalariado de empresa particular ou servidor público)

II – Tornar obrigatória, a apresentação de comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical do exercício corrente e/ou do exercício imediatamente anterior, no ato da renovação anual do registro, mesmo que essa se faça por intermédio de depósito bancário em nome do Conselho, ao profissional autônomo ou vinculado a empresa privada.

III – Dispensar ao profissional, quando servidor público, da apresentação do comprovante do pagamento da Contribuição Sindical.

Lucio Tavares de Macedo
Presidente em Exercício
CFMV nº 0077

Estevão Alves Correa Filho
Secretário-Geral
CFMV Nº 0137

